



PREFEITURA
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

Ano VII • N. 001590

Diário Oficial do Município - DOM

25/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 08/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: 7805/2020

Empreendedor: Via Grandê Empreendimentos Imobiliario Ltda

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento Loteamento Via Grandê em nome da Via Grandê Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA. foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento da INCORPE Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários Ltda. protocolado sob o número 7805/2020 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 05/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: FLU 2006/2023

Empreendedor: Mineração Ribeirão Vermelho Ltda.

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento da Mineração Ribeirão Vermelho Ltda. foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento Mineração Ribeirão Vermelho Ltda. protocolado sob o número 2006/2023 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 07/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: 10679/2020

Empreendedor: INCORPE Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Loteamento Fazenda Pacheco)

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento do Loteamento Fazenda Pacheco em nome da INCORPE Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários Ltda. foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento da INCORPE Santa Luzia Empreendimentos Imobiliários Ltda. protocolado sob o número 10679/2020 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 04/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: FLU 0067/2023

Empreendedor: Amplia Engenharia Ltda. - Residencial Multifamiliar City Garden

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento Residencial Multifamiliar City Garden da Amplia engenharia Ltda. foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento Amplia Engenharia Ltda.. protocolado sob o número 0067/2023 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 03/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: FLU 12246/2021

Empreendedor: Terraplenagem e Construções Santa Luzia LTDA – Miguel Guimarães Serra

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento de Parcelamento de Solo da Terraplenagem e Construções Santa Luzia LTDA foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento da Terraplenagem e Construções Santa Luzia LTDA. protocolado sob o número 12246/2021 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 06/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: FLU 0549/2023

Empreendedor: Shiavon Aplicadora de Pavimento Asfáltico e Transportes Ltda.

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento da Shiavon Aplicadora de Pavimento Asfáltico e Transportes Ltda.foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento Shiavon Aplicadora de Pavimento Asfáltico e Transportes Ltda. protocolado sob o número 0549/2023 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 02/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: FLU 6716/2020

Empreendedor: Thamiris Amaral Viana

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento da Thamiris Amaral Viana situado na Rua Inhazinha de Castro, nº 05 no bairro Chácaras Gervásio Lara foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento da Thamiris Amaral Viana protocolado sob o número 6716/2020 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

OFÍCIO DE INDEFERIMENTO Nº 01/2026/SMDU

Santa Luzia, 24 de novembro de 2026

Protocolo: FLU 701/2020

Empreendedor: Kalab Lopes Gestão LTDA.

Prezados,

Informamos que o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, referente ao empreendimento da Kalab Lopes Gestão LTDA. foi indeferido pelo fato de não ter apresentado esclarecimentos e nem correções dentro do prazo estipulado no § 1º do Art. 25 da Lei 4.270 de 2021.

Portanto, o processo relativo ao EIV do empreendimento da Kalab Lopes Gestão LTDA. protocolado sob o número 701/2020 está **indeferido e arquivado**.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vitor Miranda Mol

Coordenação de Estudos de Impactos Urbanísticos

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisou o requerimento de concessão de licença ambiental efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial **MARMORARIA GRANMASTER COMERCIO DE PEDRAS LTDA**, CNPJ: 20.279.714/0001-98, relativo ao Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 15307 de 17/08/2022 e julgou favorável o deferimento do pedido, sendo emitido o Certificado nº 21/2026 relativo à **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS**, para atividade de Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração enquadrada sob a codificação “B-01-09-0” da listagem do item 6 do Anexo I da DN CODEMA nº 02/2021, classificada como classe 2 e enquadrada na categoria **LAS RAS**, atestando sua viabilidade ambiental de operação, localizada na Rua Rio das Velhas, nº 543, Bairro Nossa Senhora das Graças, sob as Coordenadas Geográficas: Latitude:-19.177150 e Longitude: -43.87806, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr. Paulo Renato de Jesus, inscrito no CPF nº XXX.279.546-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de **10 (dez)** dias, realizar a retirada do **Ofício SMMA 295/2026, referente à Compensação ambiental**, e para no prazo de **05 (cinco)** dias, realizar a retirada do **Ofício SMMA 296/2026, referente à encaminhamento de formulário para pagamento de multa**, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000001241-2.

Santa Luzia/MG, 25 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 241/2025	Usar fogo como solução para prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação sem autorização do órgão ambiental em área de posse e domínio público.	Paulo Renato de Jesus CPF: XXX.279.546-XX	PROCEDENTE 1.560 UFM'S (Decisão administrativa 095/2026)
	Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		
Auto de Infração ambiental nº 049/2026	Supressão de 01(um) indivíduo arbóreo em área comum NÃO AUTORIZADO pelo órgão..	Paulo Renato de Jesus CPF: XXX.279.546-XX	PROCEDENTE 100 UFM'S (Decisão administrativa 095/2026)
	Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº 037/2025	Construção de 25m² em Área de Preservação Permanente.	Beatriz da Silva Santos CPF: XXX.377.464-XX	PROCEDENTE Suspender as construções e intervenções em APP. (Decisão administrativa 037/2026)
	Embasamento Legal: Art. 60 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		

	Construção em área de APP.	Beatriz da Silva Santos	PROCEDENTE
Auto de Infração ambiental nº 095/2025	Embasamento Legal:	CPF: XXX.377.464-XX	500 UFM'S
	Anexo II, Código 47 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		(Decisão administrativa 037/2026)

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 25 de setembro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA.

PORTARIA Nº 123/2026

Altera a Portaria nº 49 de 15 de Junho 2026, para excluir servidor na composição da Comissão de Credenciamento e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 26, 53 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam do credenciamento e da alienação de bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, legalidade e controle nos procedimentos de credenciamento de leiloeiros oficiais e na realização de leilões de veículos apreendidos;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções e a necessidade de composição colegiada para a análise documental, acompanhamento dos certames e emissão de relatórios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria nº 49/2026 para excluir o(a) servidor(a) Karine Siqueira de Castro, matrícula nº 40.891, na composição da Comissão de Credenciamento e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança Publica do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Portaria nº 49/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Salgado Cintra Gil
Secretário Municipal de Segurança Pública

PORTARIA Nº 124/2026

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de procedimento apuratório, nos termos do Decreto 3394/2018, conforme denúncia exposta em Notícia de Fato nº 02.16.0245.0399713.2026-5 e seus anexos, através da manifestação nº 921160062026-8 oriunda da 7º Promotoria de Justiça da comarca de Santa Luzia/MG. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Alexandre José Pereira, MASP: 25.421, para proceder à apuração.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Leandro Teixeira Moreira
CORREGEDOR GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 26/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidor ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista ou Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, aos ocupantes do cargo de auxiliar de saúde bucal, lotados no centro odontológico municipal, nos termos do art. 2º do decreto municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, aos servidores:

Denise Aparecida Pereira, matrícula nº 15.985;

Geane Regina Moraes, matrícula nº 9.461;

Percília Francisca da Silva, matrícula nº 9.155 e

Irene Silva Costa, matrícula nº 8.288.

Art. 2º – Das atividades exercidas pelo(a) Auxiliar de Saúde Bucal

Acolhimento e preparação do paciente para o atendimento odontológico;

Auxílio e instrumentação do cirurgião-dentista e do técnico em saúde bucal nas intervenções clínicas, dentro dos limites legais;

Preparação e organização dos materiais e instrumentos odontológicos;

Manipulação de materiais de uso odontológico, dentro de suas atribuições;

Execução de atividades de limpeza dos instrumentais e equipamentos odontológicos;

Realização de assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos odontológicos e ambiente de trabalho, conforme protocolos institucionais;

Aplicação de medidas de biossegurança e controle de infecção;

Participação no armazenamento, transporte, manuseio e descarte adequado de produtos e resíduos odontológicos;

Preparação do ambiente e dos materiais necessários à assistência odontológica;

Auxílio durante os procedimentos realizados pelo cirurgião-dentista e pelo técnico em saúde bucal;

Participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

Participação, em equipe, de levantamentos de necessidades em saúde bucal;

Desenvolvimento de atividades relacionadas à organização do serviço de saúde bucal; e

Demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos:

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pelo(a) servi-

dor(a) no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições:

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que o(a) servidor(a) encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de CIRURGIÃ-DENTISTA, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– O adicional de insalubridade será devido enquanto permanecerem presentes as condições que fundamentaram sua concessão, observado o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.783/2026.

Parágrafo único. O adicional não será devido quando o servidor:

Ficar exposto aos agentes nocivos apenas de forma esporádica ou ocasional;

Deixar de exercer as funções especificadas nesta portaria;

Deixar de estar no efetivo exercício das atribuições do cargo; ou

Estiver afastado das atividades insalubres, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 6º– O adicional de insalubridade não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de outras vantagens remuneratórias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação municipal e no Decreto nº 4.783/2026.

Art. 7º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 8º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 9º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pelo servidor que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 10 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2026.

[PORTARIA Nº 26/2026](#)

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 25/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidor ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista ou Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalu-

bridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Adicional de Insalubridade no Percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, lotados no Centro Odontológico Municipal, ocupantes do cargo de cirurgião-dentista, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026. Aos servidores:

Maria Luiza Oliveira De Paula, matrícula Nº 9145;

Geraldo Leite Barbosa, matrícula Nº 9.506;

João Augusto Do Carmo Melo, matrícula Nº 9.503.

Art. 2º Das atividades exercidas pelo (a) Cirurgião-Dentista

Acolhimento e avaliação odontológica dos pacientes;

Realização de anamnese e exame clínico odontológico;

Estabelecimento de diagnóstico odontológico;

Elaboração de plano de tratamento e definição de condutas clínicas;

Execução de procedimentos odontológicos preventivos e terapêuticos;

Realização de procedimentos restauradores, periodontais e cirúrgicos;

Atendimento de urgência e emergência odontológica;

Aplicação de anestesia local e troncular, quando indicada;

Prescrição de medicamentos de uso odontológico, nos limites legais;

Acompanhamento da evolução clínica dos pacientes;

Realização de procedimentos que envolvam contato direto com pacientes, sangue, secreções, aerossóis e materiais potencialmente contaminados;

Registro dos atendimentos realizados nos respectivos prontuários;

Realização de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

Participação em ações coletivas e de saúde pública;

Orientação e supervisão dos profissionais auxiliares, dentro das respectivas competências legais; e

Demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º Da exposição aos agentes biológicos:

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º Do exercício habitual das atribuições:

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que os servidores encontram-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de CIRURGIÃO-DENTISTA, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º O adicional de insalubridade será devido enquanto permanecerem presentes as condições que fundamentaram sua concessão, observado o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.783/2026.

Parágrafo único. O adicional não será devido quando o servidor:

Ficar exposto aos agentes nocivos apenas de forma esporádica ou ocasional;

Deixar de exercer as funções especificadas nesta portaria;

Deixar de estar no efetivo exercício das atribuições do cargo; ou

Estiver afastado das atividades insalubres, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 6º O adicional de insalubridade não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de outras vantagens remuneratórias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação municipal e no Decreto nº 4.783/2026.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 8º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 9º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pelo servidor que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 10 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2026.

[PORTARIA Nº 25/2026](#)

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
SEI Nº 26.12.000000183-2

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENÇA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, torna-se público que o **Município de Santa Luzia**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, firmará parceria com o **Estrelado Futebol Clube**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.312.497/0001-60**, sediado na Rua Presidente Afonso Pena, nº 743, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia – MG, CEP 33.035-250, conforme estabelecido pela **Lei Municipal nº 5.030/2026, de 21 de agosto de 2026**.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à **reforma da infraestrutura e à aquisição de material esportivo para o Estrelado Futebol Clube**, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 5.030/2026 e pelo respectivo Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da publicação do Termo de Fomento.

Considerando o disposto no **§ 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014**, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias**, contado da data da publicação desta justificativa, para apresentação de eventual impugnação.

A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, CEP 33.045-090, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, dirigida à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**.

Santa Luzia, 24 de setembro de 2026.

BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

COMDE
CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santa Luzia – COM-DE, Fabiano Martins Reis, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os conselheiros para reunião ordinária a ser realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Pauta da reunião: Análise da minuta de revisão da LEI Nº 4041, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Luzia, 25 de setembro de 2026

IMPAS

PORTARIA Nº 045 DE 2026

“DISPOE SOBRE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE
APOSENTADORIA.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006,

com alterações da Lei 2.940/2008, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Aposentadoria nº 23/2024;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) foi regularmente notificado(a) para apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo INSS, referente ao período contributivo anterior a julho de 1999;

CONSIDERANDO que o prazo concedido transcorreu sem a apresentação da documentação exigida;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico constante dos autos, que passa a integrar a presente decisão para todos os fins;

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de aposentadoria formulado por **Laurene Adriane Rocha Martins, matrícula nº 9.945**, em razão da ausência de apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC do INSS, documento indispensável à análise e comprovação do tempo de contribuição.

Art. 2º Cientifique-se o(a) interessado(a).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Luzia - MG, 25 de setembro de 2026.

Helenice de Freitas

Matrícula 33.363

Presidente